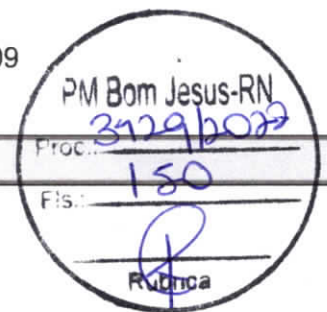




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022



PROCESSO PMBJ/RN N.º 3.429/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

CONTRATO Nº 108/2022 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA OS EVENTOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E A EMPRESA MARIA MARGARETH DO NASCIMENTO 37948962468, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 3.429/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante**, de outro lado, MARIA MARGARETH DO NASCIMENTO 37948962468, CNPJ Nº 45.367.552/0001-70 com sede na Rua Almir Freire nº 296 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000, aqui representado pelo Sr. Maria Margareth do Nascimento, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 593.476 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 379.489.624-68, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Presencial nº 003/2022**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. a Contratação de uma empresa especializada para Fornecimento de Coffee-Break para os eventos institucionais da Prefeitura Municipal e demais secretarias do município, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$288.550,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais) de acordo com a proposta de preço, abaixo, apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	1 TIPO DE PASTEL, 1 TIPO DE EMPADA, COXINHA, 1 TIPO DE BOLO, 1 TIPO DE SUCO OU 1 TIPO DE REFRIGERANTE.	KIT	6.000	R\$11,00	R\$66.000,00
02	1TIPO DE PASTEL, SALADA DE FRUTAS, COXINHA, TORTA SALGADA, 1 TIPO DE BOLO, 1 TIPO DE SUCO E 1 TIPO DE REFRIGERANTE.	KIT	4.000	R\$14,50	R\$58.000,00
03	TAPIOCA, SANDUICHE NATURAL, SALADA DE FRUTAS, BISCOITOS INTEGRAIS, BOLO INTEGRAL, IORGUTE, SUCO NATURAL, CAFÉ E LEITE.	KIT	4.000	R\$16,00	R\$64.000,00

CA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do Pdf original #cae1d8a31a0a1d1db6e1ce425c58881713f8e08001aa72381fd5ea60436fe25
<https://valida.ae/d35a7d52a9eb220460d2272840c5d14b40060ce65707084>





04	SALADA DE FRUTAS, TAPIOCA, PÃO DE QUEIJO, 2 TIPOS DE BOLOS, CUSCUZ TEMPERADO, TORTA SALGADA, 1 TIPO DE PASTEL, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES, 2 TIPOS DE SUCOS, CAFÉ COM LEITE.	KIT	2.000	R\$26,00	R\$52.000,00
05	COCADA	KG	100	R\$25,00	R\$2.500,00
06	PAMONHA	KG	100	R\$25,00	R\$2.500,00
07	CANJICA (POTE 250ML)	UND	500	R\$4,00	R\$2.000,00
08	BOLO DE NINHO	KG	200	R\$25,00	R\$5.000,00
09	BOLO DE CHOCOLATE	KG	200	R\$25,00	R\$5.000,00
10	PAVÊ DE CHOCOLATE	KG	50	R\$18,00	R\$900,00
11	DELÍCIA DE ABACAXI	KG	50	R\$18,00	R\$900,00
12	PUDIM	KG	50	R\$15,00	R\$750,00
13	BOLO PRETO	KG	50	R\$30,00	R\$1.500,00
14	BOLO GRUDE	KG	50	R\$25,00	R\$1.250,00
15	MUNGUNZÁ (POTE 250ML)	UND	500	R\$3,50	R\$1.750,00
16	ARROZ DOCE (COPO 200ML)	UND	500	R\$3,00	R\$1.500,00
17	DOCE DE LEITE COM ABACAXI (500ML)	UND	100	R\$15,00	R\$1.500,00
18	CACHORRO-QUENTE	UND	2.000	R\$3,00	R\$6.000,00
19	BANDEJA COM FRUTAS - MELÃO, MELANCIA, ABACAXI, MAMÃO, LARANJA E UVAS (QUILOGRAMA)	KG	300	R\$15,00	R\$4.500,00
20	PÃO DE QUEIJO	UND	2000	R\$1,50	R\$3.000,00
21	SANDUICHE NATURAL	UND	2000	R\$4,00	R\$8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

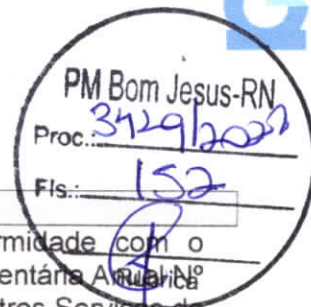
- Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CA





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 429 de 12 de novembro de 2021, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será condicionado ao que dispões o Decreto Municipal nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº 003/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Terezinha Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 016.629.494-21, matrícula: 5610508, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de

CA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #872c8162b4c7a1ba2724e2f132b75b391e5b1877b9695203722bcb9bd5ba934d7
<https://valida.aoe/94229fb24b0c0aea2b6f7662f257a645b0881e0cd6bca1fb3>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

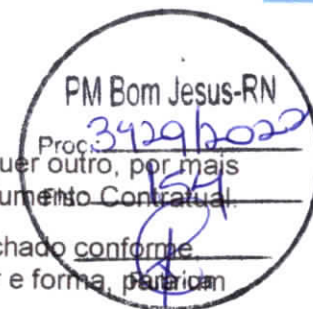
CA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #872c8162b4c7a1ba2724e2f132b75b391e5b1877b9695203722bc9bd5ba934d7
<https://valida.aoe/94229fb24bcb0caea2b6f7662f267a6445b0881e0cd6bca1fb3>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 19 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

Maria Margareth do Nascimento

CPF de nº 379.489.624-68

Sócio Administrador da Empresa: MARIA MARGARETH DO NASCIMENTO 37948962468

CNPJ Nº 45.367.552/0001-70

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #872c8162b4c7a1ba2724e2f132b75b391e5b1877b9695203722bc9bd5ba934d7
<https://valida.ae/94229fb24bc0caea2b6f7662f267a645b0881e0cd6bca1fb3>



Página de assinaturas



Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- 19 set 2022**
12:43:40 **Clécio da Câmara Azevedo** criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)
- 19 set 2022**
12:43:44 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil.
- 19 set 2022**
12:43:48 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil.

